



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5786/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados
Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 887/2021 - Esclarecimentos sobre a comunicação do governo federal ter negado a compra de 43 milhões de doses de vacinas da Covax.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 346/2021**, referente ao **Requerimento de Informação nº 887, de 12 de julho de 2021**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 26/08/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022372212** e o código CRC **E8E79E27**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 887/2021 - Esclarecimentos sobre a comunicação do governo federal ter negado a compra de 43 milhões de doses de vacinas da Covax.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº **887/2021** (0021357398), de autoria da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, **sobre a comunicação do governo federal ter negado a compra de 43 milhões de doses de vacina da Covax.**

2. Em resposta, encaminho, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0022110047), o **Despacho AISA/GM/MS** (0021924188), elaborado pela **Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde - AISA/MS**; os **Despachos SVS/MS** (0022289713), **CGPNI/DEIDT/SVS/MS** (0021852988), elaborados pela **Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS**.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 26/08/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



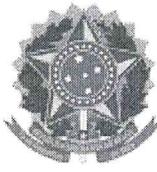
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0022371251** e o código CRC **6C9F79DA**.

Referência: Processo nº 25000.098122/2021-91

SEI nº 0022371251



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 19 de agosto de 2021.

À Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)

Assunto: Requerimento de Informação n. 887/2021 - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Ref.: NUP Nº 25000.098122/2021-91

1. Trata-se do **Requerimento de Informação n. 887/2021** (0021357398), de 24 de junho de 2021, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro (PT/AC), no qual solicita informações ao Ministério da Saúde sobre suposta comunicação de que o Governo Federal teria negado a compra de 43 milhões de doses de vacina da Covax, reiterado pelo Despacho ASPAR (0021852100), de 26 de julho de 2021.

2. A demanda aportou nesta Secretaria e foi redirecionada ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT/SVS/MS), conforme **Despacho NUJUR/SVS** (0021641573), de modo que aquela área técnica exarou o **Despacho CGPNI** (0021852988), da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), **prestando a seguinte resposta:**

A covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Trata-se de uma infecção respiratória aguda potencialmente grave e de distribuição global, que possui elevada transmissibilidade entre as pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

O Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), apresentou em 18 de dezembro de 2020, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão

Para colaboração na elaboração deste plano, o Ministério da Saúde instituiu a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis por meio da Portaria GAB/SVS n.º 28 de 03 de setembro de 2020 sob a Coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde, composta por representantes deste ministério e de outros órgãos governamentais e não governamentais, assim

como Sociedades Científicas, Conselhos de Classe, especialistas com expertise na área, Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

O PNO foi elaborado em consonância com as orientações globais da Organização Pan-Americana da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS). No mais, até o momento, existem quatro vacinas contra covid-19 com autorização para uso no Brasil pela Anvisa: duas com autorização para uso emergencial (Sinovac/Butantan e Janssen) e duas com registro definitivo (AstraZeneca/Fiocruz e Pfizer/Wyeth). As vacinas das Farmacêuticas AstraZeneca e Sinovac estão em uso desde o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 2021 no País.

No mais, os quantitativos, cronograma de entrega e situação dos contratos podem ser conferidos no link <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/entregas-de-vacinas-covid-19>. E no Brasil há previsão até final de 2021, da entrega de cerca de 662,5 milhões de doses de vacinas COVID-19.

Com referência à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, esta teve início no dia 18 de janeiro de 2021.

Durante a campanha, o Ministério da Saúde já efetuou 31ª Pautas de Distribuição de Vacinas COVID-19 às Unidades da Federação, conforme é possível verificar no link: SEI_MS0021746078Anexo29INFORME.pdf (www.gov.br), ou seja, já disponibilizou aproximadamente 158 milhões de doses , no qual observou todas as exigências regulatórias impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Do mesmo modo, o Ministério da Saúde monitora todas as distribuições, em reuniões extraordinárias realizadas com representantes da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), além de constantemente atualizar os cronogramas de entrega que estão disponibilizados no endereço: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/entregas-de-vacinas-covid-19>.

Diante da solicitação do Requerimento de Informação nº 887/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, observadas as competências no âmbito do PNI e da SECovid, observa-se que os contratos firmados pelo Ministério da Saúde são atualizados e publicados sistematicamente, podendo ser consultados por meio do endereço eletrônico: <https://sage.saude.gov.br/sistemas/vacina/documentosVacina.php>.

Advertimos, ainda, que o processo de aquisição de imunobiológico não é competência finalística desta CGPNI/DEIDT/SVS/MS, cumprindo ao Departamento de Logística tal responsabilidade no âmbito desta Pasta ministerial, conforme prevê incisos II e III do art. 8º do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, que Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde.

3. Nesse sentido, em atendimento ao Despacho ASPAR 0022122353, este Gabinete/SVS ratifica e encaminha a presente resposta a essa Assessoria para conhecimento e providências ulteriores julgadas pertinentes.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Secretário(a) de Vigilância em Saúde, em 19/08/2021, às 13:53,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de
31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0022289713** e o código CRC **A9A2B318**.

Referência: Processo nº 25000.098122/2021-91

SEI nº 0022289713



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde

DESPACHO

AISA/GM/MS

Brasília, 29 de julho de 2021.

À ASPAR/GM/MS

Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 887/2021.

Senhor Chefe,

1. Faço referência ao **Requerimento de Informação nº 887/2021**, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio do qual "são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a comunicação do governo federal ter negado a compra de 43 milhões de doses da vacina da Covax".

2. **Com relação à COVAX Facility, esclareço não estar no rol de competências desta Assessoria Internacional opinar sobre quantitativo de doses de vacinas COVID-19 a serem contratadas, ainda que no âmbito do mecanismo multilateral como o atual objeto de consulta. A título meramente informativo, encaminho, a seguir elementos sobre a iniciativa COVAX Facility.**

3. A COVAX Facility configura o pilar de vacinas da iniciativa ACT-Accelerator, visando a reunir os recursos necessários para o desenvolvimento e produção de vacinas contra Covid-19. O mecanismo buscou associar o pool de demanda (por parte dos estados participantes) ao pool de oferta (por parte dos laboratórios desenvolvedores de vacinas), criando incentivos para se chegar a resultado ótimo. Tratava-se de, por um lado, evitar a concorrência desleal entre estados e promover o acesso justo e equitativo entre os países integrantes da iniciativa. Por outro, assegurar demanda definida às farmacêuticas e recursos antecipados que permitiriam a aceleração no processo de P&D e produção das vacinas. O objetivo da COVAX Facility era garantir o acesso justo e equitativo a vacinas Covid-19 para todos os países, independentemente de sua condição econômica, de forma a garantir que a renda não seja uma barreira ao acesso, com a meta de distribuir 2 bilhões de doses de vacinas aprovadas até o final de 2021, o suficiente para imunizar profissionais da saúde e grupos em situação vulnerável e expostos a maiores riscos. O mecanismo permite acesso a amplo portfolio de vacinas contra a Covid-19, de diferentes plataformas tecnológicas,

gerenciado ativamente de modo a selecionar imunizantes seguros e eficazes.

4. O Brasil aderiu oficialmente à COVAX Facility em 25 de setembro de 2020, por meio da assinatura de contrato de adesão ao mecanismo pelo então Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, como representante do governo brasileiro, e pelo Secretário de Vigilância em Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros, na condição de testemunha. Como contraparte, o mesmo foi assinado pelo CEO da GAVI, Seth Berkley, como representante do organismo internacional, e pela Diretora de Administração da GAVI, Marie-Ange Saraka-Yao, na condição de testemunha. Também são parte integrante do contrato, os Termos e Condições de Participação (*Terms and Conditions*, em inglês).

5. Em 09 de outubro de 2020, o Ministério da Saúde efetuou pagamento no valor de 131.786.580 dólares, correspondentes a 830 milhões de reais, referentes a dois valores exigidos nos termos do contrato: i) pagamento antecipado; e ii) garantia financeira. Os demais valores devidos são pagos quando o Brasil exerce sua opção de compra. A adesão do Poder Executivo Federal à COVAX Facility foi autorizada pela Medida Provisória (MP) nº 1.003, de 24 de setembro de 2020, convertida na Lei nº 14.121 de 01 de março de 2021, que dispõe em seu artigo primeiro que "fica autorizado o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 – Covax Facility, administrado pela Aliança Gavi (Gavi Alliance), com a finalidade de adquirir vacinas contra a Covid-19".

6. Junto com a referida MP, o governo editou a Medida Provisória nº 1004, do dia 24 de setembro de 2021, convertida na Lei nº 14.122, de 03 de março de 2021. O artigo 1º da MP nº 1004 dispõe que "fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei" referente ao financiamento da participação do Brasil na COVAX Facility.

7. A Resolução RDC nº 465 da Anvisa, de 9 de fevereiro de 2021, estabelece a dispensa de registro e da autorização de uso emergencial e os procedimentos para importação e monitoramento das vacinas Covid-19 adquiridas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus.

8. Em 12 de fevereiro de 2021, foi enviada carta de aditamento assinada pelo Ministro de Estado da Saúde, ao Acordo de Compromisso do Brasil com o mecanismo COVAX Facility. Tal aditamento permite que a COVAX Facility envie, assim que disponíveis, também vacinas que possuem apenas autorização para uso emergencial pela OMS, conforme indicado na cláusula 2.1.1. do aditamento: a "vacina aprovada" significa uma vacina contra a Covid-19 em relação à qual Gavi entrou em um Compromisso de Compra Avançada e que possui pré-qualificação da OMS, autorização de comercialização padrão/condicional ou autorização de uso emergencial de um Autoridades Regulatórias Estritas (SRA, sigla em inglês) ou Lista da OMS de Uso Emergencial (EUL, da sigla em inglês).

9. A alocação de doses no âmbito da COVAX Facility é determinada pelo Algoritmo de Alocação, desenvolvido no âmbito da Organização Mundial de Saúde (OMS). Esse combina informações dos países participantes, incluindo o quantitativo de doses, e outros critérios, como a disponibilidade de fornecimento de vacinas pelo produtor. O resultado dessa análise é levado para

a consideração da Força Tarefa Conjunta para Alocação (JAT, em inglês) para revisão e avaliação, o que resultará na Proposta de Decisão de Alocação de Vacina (VAD, em inglês). A VAD, por sua vez, segue para análise final do Grupo Independente para Alocação de Vacina (IAVG, em inglês). Quando validado pelo IAVG, o VAD é enviado para o Escritório da COVAX Facility para implementação. Segundo a OMS, esse processo de alocação visa a garantir equidade e o uso eficiente e oportuno das doses disponíveis, considerando o cumprimento dos requisitos para recebimento, bem como as preferências dos programas de vacinação nacionais.

10. A distribuição das doses via COVAX Facility segue os seguintes princípios: i) distribuição somente de produtos que tenham tido aprovação regulatória; ii) minimização do intervalo entre a distribuição para o primeiro e último participantes em cada rodada; iii) não previsão de armazenamento de doses; iv) entrega para todos os participantes que possam e queiram ter acesso; v) distribuição de doses, equitativamente, em volumes proporcionais à população de cada país, por rodada; vi) concentração das doses para cada participante em uma única vacina, quando possível; e vii) entrega de vacinas de acordo com as preferências nacionais, caso possível.

11. Em relação ao processo de seleção de vacinas no âmbito da COVAX Facility, cabe informar que as regras do consórcio preveem sejam abertas janelas de oportunidade para optar por receber, dentro de cronograma a ser posteriormente confirmado, cada vacina ofertada pelo mecanismo. O país pode manifestar seu não-interesse pela proposta, manifestando "opt-out". Na ausência de manifestação do participante, considera-se que este tem interesse em adquirir a vacina específica. Nesse sentido, as comunicações recebidas da GAVI, em nome da COVAX Facility, com ofertas para aquisição de doses, são encaminhadas para a Secretaria Executiva (SE) e a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) deste Ministério da Saúde, que avaliam a oferta. As aquisições das vacinas podem ser concretizadas por meio do Fundo Rotatório da OPAS ou em tratativas bilaterais diretas com o laboratório.

12. A primeira janela de oportunidade para optar por receber, dentro de cronograma a ser posteriormente confirmado, doses da vacina AstraZeneca/Oxford, foi recebida por meio de mensagem eletrônica da GAVI em nome da COVAX Facility no dia 11 de novembro de 2020. No dia 13 de novembro, o Brasil informou à GAVI, por meio do MRE, que não retiraria a referida vacina da sua opção de portfólio. Em seguida, foi recebida carta da GAVI em nome da COVAX Facility para o Ministro da Saúde, do dia 23 de dezembro de 2020, sobre a abertura da segunda janela para rejeitar a vacina AstraZeneca/Oxford. O Ministério da Saúde confirmou, mais uma vez, interesse na vacina AstraZeneca/Oxford ao não se manifestar negativamente à oferta. Posteriormente, foi recebida mensagem eletrônica da GAVI em nome da COVAX Facility ao Ministro da Saúde, do dia 26 de fevereiro de 2021, que encaminhou Carta com informação sobre a alocação final da primeira rodada de distribuição de doses da vacina Oxford/Astrazeneca, fabricadas pela empresa SK Bioscience na República da Coreia, a serem destinadas ao Brasil no âmbito da iniciativa global. De acordo com a comunicação, seriam disponibilizadas 9.122.400 (nove milhões, cento e vinte e dois mil, e quatrocentas) doses da referida vacina até o mês de maio de 2021, com o preço de aquisição de US\$ 4,00 (quatro dólares) por dose, resultando no valor de compra de US\$ 36.489.600,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, e seiscentos dólares).

13. O Ministério da Saúde completou os pré-requisitos da COVAX Facility

necessários para aquuirir as doses da vacina AstraZeneca/Oxford da primeira rodada de distribuição: (i) assinatura de acordo de indenização e responsabilização com a AstraZeneca; (ii) comprovação da aprovação regulatória nacional e comunicação a sua respectiva agência de compras (no caso do Brasil, o Fundo Rotatório da OPAS); e (iii) garantia de licença de importação para as vacinas. Nesse contexto, a OPAS apresentou a estimativa de custo por meio do Fundo Rotatório, por meio de carta do dia 26 de fevereiro de 2021, indicando que o Brasil deveria receber a primeira parcela de 1.022.400 doses da vacina Oxford/Astrazeneca, ao custo unitário de US\$ 4,31285055, que incluiria seguro, logística de transporte e taxa de serviço, o que totaliza o valor de US\$ 4.409.458,40 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, e quatrocentos e cinquenta e oito dólares).

14. Ainda, no âmbito da COVAX Facility, foram oferecidas doses de vacina Covid-19 da Pfizer/BioNTech. A primeira janela de não rejeição das doses da vacina da Pfizer/BioNTech foi recebida por meio de mensagem eletrônica da GAVI, em nome da COVAX Facility, no dia 11 de novembro de 2020. No dia 13 de novembro, o Brasil informou à GAVI, por meio do MRE, que não retiraria a referida vacina da opção de portfólio. No dia 30 de março de 2021, foi recebida carta da COVAX Facility ao Ministro da Saúde, com informação sobre a alocação final da primeira rodada de distribuição de doses de vacina Pfizer/BioNTech a serem destinadas ao Brasil no âmbito da iniciativa global. De acordo com a comunicação, seriam disponibilizadas 842.400 (oitocentas e quarenta e dois mil e quatrocentas) doses da vacina Pfizer/BioNTech no segundo trimestre de 2021 para o Brasil, com disponibilidade de envio das referidas vacinas até o final de junho de 2021. Em carta, foi comunicado ao Ministério da Saúde o preço de aquisição de US\$ 12 (doze dólares) por dose. No entanto, levando em consideração a contribuição já efetuada pelo Brasil à COVAX Facility, ficou definido que o Preço de Aquisição Real para esta alocação ao governo brasileiro seria de US\$ 11 (onze dólares) por dose, resultando no valor de compra total US\$ 9.266.400 (nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos dólares). As referidas doses foram entregues em 20/6/2021.

15. Até o momento, das **42.511.800 doses contratadas pelo Brasil na COVAX Facility, foram recebidas:**

a) De doses da Oxford/Astrazeneca: **7.147.200** (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, e duzentas) doses, sendo (i) 1.022.400 (um milhão, vinte e duas mil, e quatrocentas) doses no dia 21 de março de 2021; (ii) 220.800 (duzentas e vinte mil, e oitocentas) doses no dia 1 de maio de 2021 e, (iii) 1.735.200 (um milhão, setecentos e trinta, e cinco mil e duzentas) e 2.025.600 (dois milhões, vinte e cinco mil, e seiscentas) doses no dia 2 de maio de 2021; (iv) 69.600 (sessenta e nove mil, e seiscentas) doses no dia 06 de maio de 2021"; (v) 1.036.800 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentas) doses no dia 15 de julho de 2021; e (vi) 1.036.800 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentas) doses no dia 21 de julho de 2021.

b) De Pfizer/BioNTech: **842.400** (oitocentas e quarenta e duas mil, quatrocentas) doses no dia 20 de junho de 2021.

c) Informo, adicionalmente, que o Brasil deverá receber, de acordo com informações prestadas pela OPAS, em 23 de julho de 2021, as seguintes doses de Oxford/Astrazeneca nos próximos dias: (i) 1.478.400 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, e

quatrocentas) doses entre os dias 30 de julho e 02 de agosto de 2021; e (ii) 496.800 (quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas) doses entre os dias 29 de julho e 02 de agosto de julho de 2021.

16. Até o momento, segundo dados de 29 de julho de 2021, a **COVAX Facility distribuiu 152,8 milhões de doses para 137 países participantes**. A título de comparação, o **Brasil**, no marco do Programa Nacional de Imunizações (**PNI**), já **distribuiu mais de 176 milhões de doses de vacina COVID-19**, segundo dados também de 29 de julho de 2021.

17. **Por fim, esclareço que a Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde (AISA) é unidade organizacional ligada ao Gabinete do Ministro, com competência para, nos termos do Decreto n. 9.795/2019, "assessorar o ministro de Estado da Saúde nas relações internacionais de interesse do Ministério da Saúde" e "na definição de diretrizes para a execução da política internacional e para a cooperação técnica internacional do Ministério da Saúde". Nessas condições, não possui a AISA, na sua área de atuação, competência para decidir sobre compra de vacinas, tampouco opinar sobre quantitativo a ser adquirido pelo governo brasileiro, no contexto da atual emergência de saúde pública de importância internacional.**

Atenciosamente,

CRISTINA ALEXANDRE

Assessora Especial do Ministro de Estado da Saúde para Assuntos Internacionais

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Vieira Machado Alexandre, Assessor(a) Especial do Ministro para Assuntos Internacionais em Saúde**, em 29/07/2021, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021924188** e o código CRC **5C56B153**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

DESPACHO

CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Brasília, 26 de julho de 2021.

Ao Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde - NUJUR/SVS

Em virtude da criação do Decreto 10.697, de 10 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, para criar a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e, que tem dentre as suas competências "definir e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação relativas às vacinas covid-19, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações".

E considerando o que dispõe o art. 32 e, inciso XI do art. 35, ambos do Decreto nº 9.795, de 18 de maio de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde e define as competências desta Secretaria de Vigilância em Saúde e do Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis, encaminho minuta para providências.

ADRIANA REGINA FARIA PONTES LUCENA
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações - Substituta

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES
Diretora do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

MINUTA

À Assessoria Parlamentar - Gabinete do Ministro - MS.
C/C Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19.

Assunto: Requerimento de Informação nº 887/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 887/2021, da

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações **sobre a comunicação do governo federal ter negado a compra de 43 milhões de doses da vacina da Covax.**

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 887/2021, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a comunicação do governo federal ter negado a compra de 43 milhões de doses da vacina da Covax.

1.2. O questionamento é encaminhado à Secretaria de Vigilância em Saúde, que ora presta informações, em atenção ao que dispõe o art. 32 e, inciso XI do art. 35, ambos do Decreto nº 9.795, de 18 de maio de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde.

1.3. No mais, ressalta-se a importância da ciência deste expediente por parte da Secretaria Extraordinária de Combate à Covid-19, em atenção ao teor do Art. 46 - A e incisos, do citado Decreto 9795/2019 (Incluído pelo Decreto nº 10.697, de 2021).

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE

2.1. A covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Trata-se de uma infecção respiratória aguda potencialmente grave e de distribuição global, que possui elevada transmissibilidade entre as pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

2.2. O Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), apresentou em 18 de dezembro de 2020, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão

2.3. Para colaboração na elaboração deste plano, o Ministério da Saúde instituiu a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis por meio da Portaria GAB/SVS nº 28 de 03 de setembro de 2020 sob a Coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde, composta por representantes deste ministério e de outros órgãos governamentais e não governamentais, assim como Sociedades Científicas, Conselhos de Classe, especialistas com expertise na área, Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

2.4. O PNO foi elaborado em consonância com as orientações globais da Organização Pan-Americana da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS). No mais, até o momento, existem quatro vacinas contra covid-19 com autorização para uso no Brasil pela Anvisa: duas com autorização para uso

emergencial (Sinovac/Butantan e Janssen) e duas com registro definitivo (AstraZeneca/Fiocruz e Pfizer/Wyeth). As vacinas das Farmacêuticas AstraZeneca e Sinovac estão em uso desde o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 2021 no País.

2.5. No mais, os quantitativos, cronograma de entrega e situação dos contratos podem ser conferidos no link <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/entregas-de-vacinas-covid-19>. E no Brasil há previsão até final de 2021, da entrega de cerca de 662,5 milhões de doses de vacinas COVID-19.

2.6. Com referência à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, esta teve início no dia 18 de janeiro de 2021.

2.7. Durante a campanha, o Ministério da Saúde já efetuou 31ª Pautas de Distribuição de Vacinas COVID-19 às Unidades da Federação, conforme é possível verificar no link: [SEI MS0021746078Anexo29INFORME.pdf](https://www.gov.br/_arquivos/sei/MS0021746078Anexo29INFORME.pdf) (www.gov.br), ou seja, já disponibilizou aproximadamente 158 milhões de doses , no qual observou todas as exigências regulatórias impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Do mesmo modo, o Ministério da Saúde monitora todas as distribuições, em reuniões extraordinárias realizadas com representantes da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), além de constantemente atualizar os cronogramas de entrega que estão disponibilizados no endereço: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/entregas-de-vacinas-covid-19>.

2.8. Diante da solicitação do Requerimento de Informação nº 887/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, observadas as competências no âmbito do PNI e da SECovid, observa-se que os contratos firmados pelo Ministério da Saúde são atualizados e publicados sistematicamente, podendo ser consultados por meio do endereço eletrônico: <https://sage.saude.gov.br/sistemas/vacina/documentosVacina.php>.

2.9. Advertimos, ainda, que aquisição de imunobiológico não é competência finalística desta CGPNI/DEIDT/SVS/MS, cumprindo ao Departamento de Logística tal responsabilidade no âmbito desta Pasta ministerial, conforme prevê incisos II e III do art. 8º do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, que Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde.

2.10. Por fim, é importante a manifestação do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, em atenção ao que dispõe os incisos II e III, art. 8º do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, que Aprova a Estrutura Regimental desta Pasta ministerial.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Cássia de Fátima Rangel Fernandes, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 28/07/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Reána Farias Pontes**



Documento assinado eletronicamente por **Lucena, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações substituto(a)**, em 29/07/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021852988** e o código CRC **1D85BEAE**.

Referência: Processo nº 25000.098122/2021-91

SEI nº 0021852988